



TERMO DE ADITAMENTO Nº 05/2024 DO CONTRATO Nº 03/2023, DA EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. PARA GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE.

1 – CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.804.079/0001-81, com sede na Rua São Paulo nº 355 – Jardim Renê – São Roque – SP – CEP 18135-125, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor **Rafael Tanzi de Araújo**, brasileiro, casado, Vereador, portador do Documento de Identidade RG nº 42.489.734-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 313.368.578-38, e de outro, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7.221, Conj. 901, Bloco A – 9º andar, Pinheiros, CEP 05425-902, São Paulo/SP., neste ato representada por seu procurador Diretora de Mercado Público, senhora **Giovana Vieira Alves**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 257.716.538-29, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2 – LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de São Roque, na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, em 02 de janeiro de 2023.

3 – SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Presencial nº 10/2022, e às cláusulas do Contrato nº 03/2023, firmado em 02/01/2023, sob Processo nº 19, de 30/09/2022.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro: **3.3.90.39.42 – Auxílio Alimentação.**



5 – FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato nº03/2023, celebrado em 02/01/2023, com vigência no período de 01/02/2023 à 31/01/2024 e Aditamento nº 01 de 05/04/2023, Aditamento nº 02 de 19/05/2023, Aditamento nº 03 de 22/05/2023 e Aditamento nº 04 de 29/01/2024 a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, para a prestação de serviço de vale alimentação na forma de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança para proporcionar poder de compra aos servidores e estagiários do Poder Legislativo em estabelecimentos comerciais credenciados.

Considerando a Portaria Nº 22/2024 – L que dispõe sobre o valor do Auxílio Alimentação para os servidores e estagiários do Poder Legislativo.

“Art. 1º O valor do Auxílio Alimentação, na forma do parágrafo único, do artigo 1º da Lei nº 2.803, de 30 de outubro de 2003, fica fixado, a partir de 1º de março de 2024, em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), observado os termos do artigo 2º do mesmo diploma legal.”

Em conformidade com o Parágrafo Único a Lei 5.380 de 15 de fevereiro de 2022 (De autoria da Mesa Diretora 2022) fixa o valor do auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo.

“Parágrafo único. O valor do benefício a que se refere o caput deste artigo será revisado por meio de portaria ou ato da mesa.”

Considerando a cláusula quinta do contrato, no item 5.1.1, o valor de face do benefício poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, caso sobrevenha norma alterando o valor do vale-alimentação.

Considerando ainda, que na cláusula oitava do contrato, no item 8.2, prevê que o referido contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

6- TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1 Ficam aditadas às seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorarem com as seguintes redações:



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.2 Pela execução do objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, atualmente, o valor máximo de **R\$450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensal, referente ao crédito a ser disponibilizado a cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação.

5.5 Fica Aditado o presente contrato no valor estimado de **R\$12.210,00 (doze mil duzentos e dez reais)** considerando o prazo de vigência estabelecido pelo Termo Aditivo nº 04/2024;

5.6 O valor do Contrato com Aditamentos perfaz o total de: **R\$ 376.350,00 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta reais)**;

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

São Roque, 28 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A
Giovana Vieira Alves

Por Procuração Pública

Testemunha 1
Diogo Mendes de Souza Santos
CPF: 464.306.168-51

Testemunha 2
Nome:
CPF:

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque-SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CONTRATADO: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato nº 03/2023, de 02/01/2023.

OBJETO: Prestação de serviço de alimentação na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança. Destinados a proporcionarem poder de compra de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados para os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 28 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Giovana Vieira Alves

Cargo: Diretora de Mercado Público

CPF: 257.716.538-29

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Simone Ghilard Rocha Capuzzo

Cargo: Gerente de Recursos Humanos

CPF: 062.751.448-07

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Nicole Heloá Feliciano Pereira

Cargo: Agente de Operações II

CPF: 374.737.648-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório / Termo Aditivo

Nome: Gabriel Nascimento Lins de Oliveira

Cargo: Procurador Jurídico / signatária do parecer

CPF/OAB/SP nº 333.261

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório/Termo Aditivo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nome: Diogo Mendes de Souza Santos

Cargo: Gerente de Compras

CPF: 464.306.168-51

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 160.817.258-98

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)